

RESOLUÇÃO/FUNDAÇÃO VIVA/CONSELHO DELIBERATIVO/Nº 173/2021

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

Aprova as diretrizes para o pagamento de honorários advocatícios decorrentes de eventuais sucumbências em processos judiciais, bem como resultantes de acordos judiciais e extrajudiciais, devidos aos Advogados lotados na Coordenadoria Jurídica da Fundação Viva de Previdência e demais Advogados componentes de Escritórios Terceirizados.

O Conselho Deliberativo da Fundação Viva de Previdência em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições previstas no artigo 24 do Estatuto da Viva Previdência, aprovado pela Portaria PREVIC Nº 981/2019, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2019, com fundamento nos artigos 10, inciso X e 20, § 8º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo,

CONSIDERANDO:

- O disposto no artigo 24, inciso I, alínea “b” do Estatuto da Fundação Viva de Previdência;
- A recomendação do Grupo de Trabalho de Documentos Oficiais, constante no relatório da reunião realizada em 06 de julho de 2020, anexo à Carta/Fundação Viva/GT de Documentos Oficiais/Nº 007/2020 apreciada pelo pleno na 16ª Reunião Ordinária;
- Os debates firmados na 16ª, 19ª e 21ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo;
- Que se consideram honorários advocatícios, as verbas arbitradas judicialmente, as devidas em razão de sucumbência, ou aquelas decorrentes de transação entre as partes nos processos judiciais ou extrajudiciais patrocinados pelos advogados lotados na Coordenadoria Jurídica ou em escritórios terceirizados;
- Que os escritórios terceirizados são contratados para patrocinarem causas de interesse da Entidade, quer seja em razão da especialidade da matéria tratada, quer seja em razão do lugar da prestação dos serviços, quando a demanda tramitar em outro estado da Federação;
- Os honorários são devidos sempre que houver extinção do feito, com ou sem resolução do mérito, inclusive quando houver homologação de acordo judicial ou extrajudicial;
- A necessidade de estabelecer diretrizes para o pagamento dos honorários de sucumbência;
- Que na 21ª Reunião Ordinária, o pleno determinou que a Coordenadoria apresentasse minuta de Resolução do Conselho Deliberativo, contendo as diretrizes para o pagamento de Honorários de Sucumbência; e
- O debate mantido e a deliberação do pleno sobre a matéria.

RESOLVE:

1. Estabelecer que os pagamentos deverão ser pactuados com os advogados no percentual de 50% do valor dos honorários de sucumbência cabível nos contratos firmados com os

- escritórios terceirizadas e/ou Coordenadoria Jurídica da Fundação Viva, devendo o 50% restante ser devolvido aos respectivos Planos;
2. Determinar que a Diretoria Executiva tome as devidas providências para a operacionalização dos pagamentos dos honorários de sucumbência aos advogados lotados na Coordenadoria Jurídica, conforme diretrizes aprovadas;
 3. Determinar que o tratamento a ser aplicado aos honorários de sucumbência devidos aos Advogados componentes de Escritórios Terceirizados conste nos respectivos contratos de prestação de serviços firmados com a Fundação Viva de Previdência;
 4. Determinar que a Diretoria Executiva emita Norma Gerencial contemplando as regras de operacionalização dos pagamentos de honorários de sucumbência em até 30 dias; e
 5. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua regulamentação.



ANA LUÍSA DAL LAGO
Presidente do Conselho Deliberativo